LEI N.º 1.450 – DE 22 DE JUNHO DE 2016

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO NA FORMA DE ABONO POR DESEMPENHO DE METAS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA E COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. José Alves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Buenópolis – MG ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Parcela não superior a 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB serão destinados ao pagamento de incentivo financeiro na forma de abono pelo desempenho de metas pelos profissionais envolvidos no programa, nos termos e condições do anexo desta Lei, os 40% restante serão destinados à manutenção do programa.
§1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF.
§ 2º Será assegurado o pagamento de incentivo financeiro na forma de abono à coordenação do programa responsável pela implantação gestão e operacionalização do programa.

Art. 3º - São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho de que trata esta Lei, as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Estratégia de Saúde Bucal (ESB), NASF ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro na forma de abono, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observado os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

Art. 6º - Fica fixado o valor do 'Incentivo PMAQ-AB' conforme estabelecido no anexo I desta lei.

Art. 7º - O incentivo PMAQ-AB na forma de abono será devido, por produtividade, aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:
I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
IV – licença maternidade;
V – licença- prêmio;
VI- na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias

Art. 8° O Incentivo financeiro por desempenho de metas do PMAQ-AB:
I – terá pagamento mensal dela se destacando "abono PMAQ-AB";
II – não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
III – não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores beneficiados.

Art. 9º - O incentivo financeiro por desempenho de metas do PMAQ-AB, a ser pago na forma de abono, está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.
§ 1º Os servidores receberão o incentivo na forma de abono de que trata esta lei, de acordo com o desempenho de sua equipe.
§ 2º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

Art. 10 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica revogada a lei municipal nº 1.447, de 09 de maio de 2016.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

Buenópolis/MG, 22 de Junho de 2016.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal